



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### Reforço da regulamentação da “licença de condução especial”

Graças ao maior intercâmbio entre o Interior da China e Macau, que teve lugar desde a década de 1980, o volume do tráfego de passageiros e bens tem vindo a aumentar. Em Julho de 1984, o Governo emitiu, mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 67/84/M, uma “licença de condução especial” para os condutores do Interior da China contratados por órgãos ou empresas comerciais de capital chinês, com sede em Macau, para que pudessem conduzir nas vias públicas de Macau com dispensa de exame, de modo a transportar passageiros e bens entre o Interior da China e Macau. <sup>[1]</sup>

Porém, o referido Decreto-Lei também restringe o âmbito de aplicação de automóveis, incluindo apenas automóveis ligeiros ou pesados pertencentes a companhias sediadas na República Popular da China e com chapas de matrícula duplas. <sup>[2]</sup> Ao mesmo tempo, em conformidade com o acórdão n.º 515/2010 do Tribunal de Segunda Instância, os referidos veículos devem também satisfazer o requisito de serem para assegurar o “intercâmbio de pessoas e bens entre os dois locais”, tal como referido no preâmbulo desse Decreto-Lei, e não apenas veículos com dupla matrícula que não se destinam a assegurar o “intercâmbio de pessoas e bens entre os dois locais”. <sup>[3]</sup>

Como se pode constatar, independentemente da interpretação da intenção legislativa do Decreto-Lei n.º 67/84/M ou do conteúdo da sentença judicial, as devidas



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

medidas de facilitação não são equivalentes a permitir que os condutores do Interior da China possuam todas as habilitações para conduzir em Macau. Porém, devido à ineficácia da execução da lei ao longo dos anos, associada à ausência de sanções correspondentes, houve lugar ao abuso dessas medidas, o que deu origem ao problema dos “condutores que exercem actividade profissional alheia à autorizada”.

O Governo criou, em 2010, um grupo interserviços para acompanhar a revisão legislativa da “licença de condução especial” e apresentou, em 2012, uma proposta sobre o assunto, a par de ter começado a elaborar uma nova redacção desse Decreto-Lei. Porém, referiu posteriormente que, devido à complexidade das matérias a regulamentar, à ausência de sanções nesse Decreto-Lei e ao facto de essa proposta de lei se tratar de um diploma complementar da Lei do trânsito rodoviário, planeava proceder à sua revisão legislativa juntamente com a Lei do trânsito rodoviário, tendo-se comprometido a aprofundar a alteração através da introdução de um regime de quotas. <sup>[4]</sup> Contudo, esse trabalho ainda não foi concretizado após muitos anos e, conseqüentemente, o problema em causa ainda não foi efectivamente erradicado.

De facto, ao longo dos anos, o sector da logística tem vindo a reflectir o problema acima referido junto das autoridades através de vários canais, tendo alegado que alguns titulares da “licença de condução especial” aproveitavam as suas deslocações entre o Interior da China e Macau para exercer, ilegalmente, a actividade de transporte de passageiros e bens em Macau, o que excedia, manifestamente, o âmbito da condução e do transporte permitido aos condutores do Interior da China. Lamentavelmente, as autoridades sempre fizeram orelhas moucas ao problema, o que resultou na continuação do mesmo. Essa situação não se limita a violar a intenção



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

legislativa e a ter impacto nos direitos e interesses legítimos dos operadores do sector da logística em Macau, mas também prejudica o primado da lei e a ordem social em Macau.

Interpelo, então, o Governo sobre o seguinte:

1. Ao longo dos anos, têm-se verificado, repetidamente, casos de abuso da “licença de condução especial” para exercício, por parte de motoristas não residentes, de “actividade profissional alheia à autorizada”, o que demonstra a ineficácia dos trabalhos desenvolvidos pelas autoridades, ao nível do combate às devidas infracções. O Governo avaliou, já, as lacunas existentes nos trabalhos de inspecção? Entre os casos autuados envolvendo motoristas não residentes que exerceram “actividade profissional alheia à autorizada”, que sectores envolvidos tiveram a ver com a “licença de condução especial”? Para além do reforço das inspecções, que outras medidas serão tomadas para intensificar o combate?

2. A norma sobre a “licença de condução especial” está em vigor há 40 anos e o ambiente social de Macau mudou consideravelmente. Assim, as autoridades devem avaliar o impacto nos direitos e interesses legítimos dos trabalhadores do sector dos transportes locais decorrente do abuso do regime em questão, ou mesmo do surgimento de motoristas não residentes que exercem “actividade profissional alheia à autorizada”. Já o fizeram? Relativamente à regulamentação dos condutores do Interior da China, contratados por órgãos ou empresas comerciais de capital chinês, para exercerem, legalmente, as devidas actividades em Macau, que políticas vão ser implementadas pelas autoridades para minimizar o abuso de tais medidas em prol da



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

salvaguarda dos direitos e interesses legítimos dos trabalhadores do sector dos transportes locais?

10 de Maio de 2024

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Lei Leong Wong**

Fonte:

1. “O Governo vai proceder à revisão da norma sobre a licença de condução especial, regulamentando, claramente, a sua quantidade e a finalidade”, Gabinete de Comunicação Social do Governo da RAEM, 17 de Abril de 2012, <https://www.gcs.gov.mo/detail/zh-hant/N12DQxsQEi;jsessionid=E6DCFCA447B3119B1269EC87C988D6FF.app02?0-.!BehaviorListener.0-header-fontSizeBtn2-Large>
2. N.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/84/M.
3. Decisão judicial (Processo n.º 515/2010) dos Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, página 1, <https://www.court.gov.mo/sentence/zh-53590d4c46305.pdf>
4. “A existência de zonas cinzentas dificulta a fiscalização das licenças de condução especiais, pelo que a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pretende proceder à sua revisão juntamente com a Lei do trânsito rodoviário”, Jornal *Exmoo News*, 24 de Janeiro de 2017, <https://www.exmoo.com/article/26172.html>.